



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 05/05/23
a 05/06/23
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.571, DE 03 DE MAIO DE 2023.

ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.512, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 2.512, de 05 de setembro de 2022, que passará vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT-MF, compõe-se de 07 (sete) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** - 05 (cinco) representantes da sociedade civil nas áreas artístico-cultural, sendo:
 - a) 01 (um) representante das culturas Ítalo-Germânicas;
 - b) 01 (um) representante da área de artesanato;
 - c) 01 (um) representante do Patrimônio Material e Imaterial;
 - d) 01 (um) representante da Academia Florianense de História, Artes e Letras, (AFHAL) "Flores Passinalo Kuster";
 - e) 01 (um) representante da área da música e artes visuais.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos. admitida a recondução.

§2º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 10 (dez) meses, sem



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

prévia justificativa escrita à presidência do COMCULT-MF, o suplente assumirá o mandato em definitivo.

§3º - Em caso de exoneração, licença ou remanejamento do órgão que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente, e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 03 de Maio de 2023.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.571 / 2023

EM, 03 / 05 / 2023

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 022/2023 – Autor: Poder Executivo